



LEI Nº 554 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

“Altera dispositivos da Lei nº 493, de 10 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 529, de 02 de janeiro de 2008 na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, assim como a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o § 2º, do art. 80, da Lei nº 493, de 10 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 529, de 02 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 - ...
.....

§ 2º - A contribuição previdenciária dos servidores segurados para o Regime Próprio de Previdência Social será de 11%(onze por cento) e a contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo, respectivamente, será de 13%(treze por cento), ambas sobre a base de cálculo especificada no § 3º do art. 79 da Lei nº 493, de 10 de agosto de 2006”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de outubro de 2008.

ADEMIR CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>Lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume do placard com a Lei S. M. do Araguaia, <u>15, 10, 2008</u>
<i>Ribeiro</i> Ribeiro Edilberto de Lima SEC. INFRA-ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO